

**3º Fórum Nacional de Integração
do Médico Jovem**

Palestra:

**“O Papel dos Conselhos na
Proteção da População”**

Data: 25/07/2018

**Dr. Lavínio Nilton Camarim
Presidente do CREMESP**



3^o Fórum Nacional de Integração do **MÉDICO JOVEM**

Construindo o futuro da Medicina Brasileira

25 e 26

Julho/2018

São Paulo - SP



Ética Médica

Decreto Lei nº 20.931/1932

Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas

Art. 2º - Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no art. 1º, em qualquer ponto do território nacional, a quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver título registrado na forma do art. 5º deste decreto.



Ética Médica

LEI FEDERAL Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Diário Oficial da União, de 4 de out. 1957

Art. 2º - O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.



Ética Médica

Funções dos Conselhos

- **Regulamentadoras**, com a formulação de resoluções e pareceres;
- **Fiscalizadoras** das condições de trabalho médico em instituições de saúde;
- **Judicantes**, no recebimento de denúncias e apuração dos casos e abertura de sindicâncias e processos ético-profissionais;
- **Cartoriais**, com o registro de cerca de 140 mil profissionais ativos e aproximadamente 54 mil empresas ativas, e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada;
- **Políticas** para a promoção da saúde.



Ética Médica

Proteção

SOCIEDADE

o CREMESP renova o compromisso com a transparência no serviço público e com o atendimento balizado em princípios constitucionais, primando pela qualidade e uniformidade dos serviços ofertados à população...

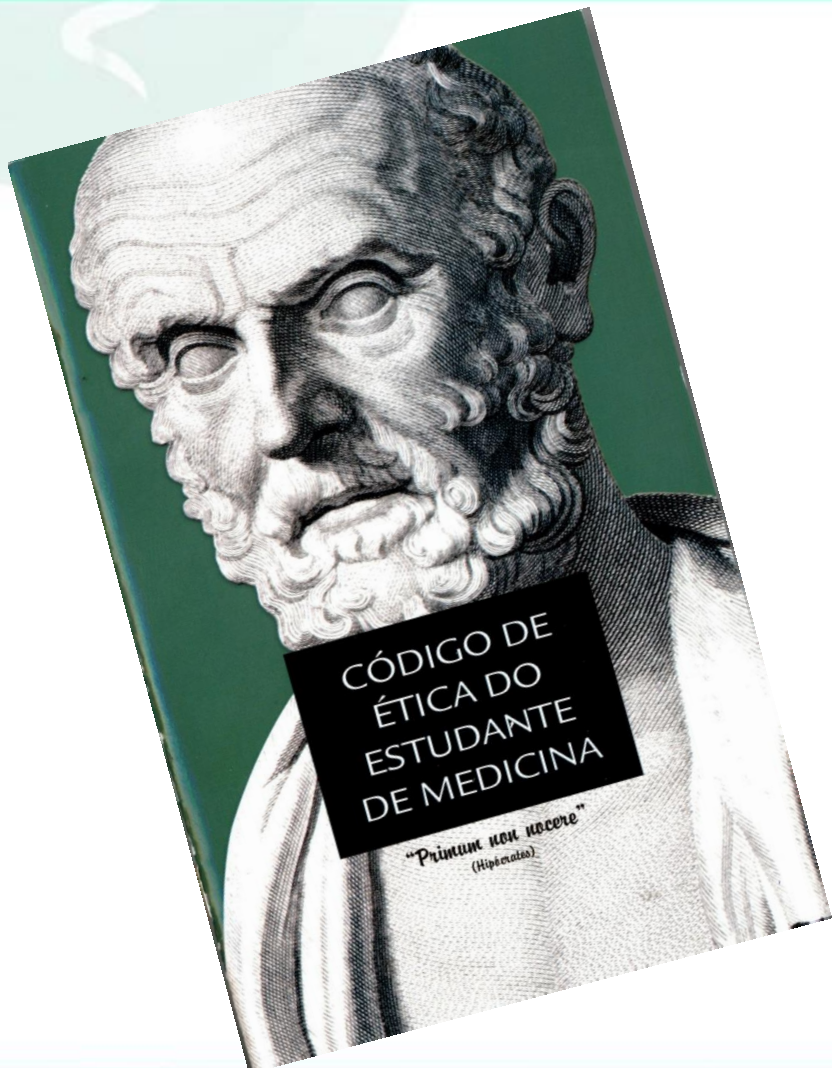
MÉDICO

Através de fiscalizações dos locais de trabalho; Programas de Educação Médica Continuada; Confecções de Resoluções e Pareceres; Ações no Congresso Nacional e com Gestores...

MEDICINA

Através de ações como Exame de Egressos, o Conselho busca combater a abertura indiscriminada de cursos de medicina no Estado de São Paulo...

Ética Médica





Ética Médica

Código de Ética Médica

Capítulo I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.



Ética Médica

Código de Ética Médica

Capítulo I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

III - Para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.

IV - Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão.



Ética Médica

Constituição Federal da República

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ÉTICA MÉDICA

Lei nº 8.080 / 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.



Ética Médica

Defesa do SUS

A luta pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) existe desde 1988 e sempre esbarrou na resistência da área econômica dos diferentes governos, que alega não ter dinheiro, pois é preciso gerar superávit primário.

Nos últimos anos o Conselho realizou ações em prol da Campanha “SUS+10”, que reivindica a destinação de 10% da receita bruta da União para a Saúde. O resultado deste trabalho culminou no Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, hoje em tramitação na Câmara dos Deputados.



ÉTICA MÉDICA

Emenda Constitucional 95/2016

Art 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Ética Médica

Lei nº 12.842/2013

Dispõe sobre o exercício da Medicina

Art. 4º São atividades privativas do médico:

- I** – formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica **(VETADO)**;
- II** - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- III** - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;



Ética Médica

MORATÓRIA

PORTARIA Nº 329, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a autorização e o funcionamento de cursos de graduação em Medicina nos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos arts. 8º, § 1º, 9º, inciso VII, e 46, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em conformidade com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; com o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; e com o art. 41, § 2º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar os critérios definidos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos definidos pelo art. 46, § 5º, da Lei nº 9.394, de 1996, para a autorização e o funcionamento de cursos de graduação em Medicina. Parágrafo único. Os processos de autorização de cursos de graduação em Medicina nos estados e no Distrito Federal deverão ser precedidos de procedimento de chamamento público para seleção de municípios e de propostas das instituições públicas de ensino superior dos seus respectivos sistemas de ensino. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO (DOU nº 66, 06.04.2018, Seção 1, p.114)



Ética Médica

Decreto Lei nº 20.931/1932

Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil

Art. 4º - Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acordo com as leis federais em vigor.



Ética Médica

Revalida

O CREMESP realiza continuamente diversas ações em prol do “Revalida”, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades Estrangeiras, realizado anualmente com critérios uniformes, justos e transparentes.

Quem se forma em outro país deve comprovar que teve graduação em Medicina compatível com a do Brasil e que possui as competências e habilidades mínimas para o exercício profissional.

Recentemente o CREMESP moveu uma ação em face da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), cuja decisão judicial impediu a referida instituição de ensino de revalidar diplomas médicos sem devido processo legal. A decisão judicial entendeu a ilegalidade do processo de revalidação de diplomas médicos estrangeiros por parte da UFMT, diante da constatação de que a UFMT vinha descumprindo, regularmente, as normas e a legislação brasileira, revalidando diplomas de estudantes formados no exterior, sem uma avaliação criteriosa realizada por intermédio de aplicação de exames adequados.



Ética Médica

Decreto Lei nº 80.281/1977

Regulamenta a Residência Médica...

Art. 1º A Residência em Medicina constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Ética Médica

PELA BOA MEDICINA
APOIE O
EXAME
OBRIGATÓRIO
PARA RECÉM-FORMADOS

Acesse agora e
participe do abaixo-assinado no
www.exameobrigatorio.com.br





Ética Médica



Projeto de Lei nº 165/2017

Autor: Senador Pedro Chaves

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o exame nacional de proficiência em Medicina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 17-A a 17-D:

“Art. 17-A. Somente poderão se inscrever em Conselho Regional de Medicina os médicos que, além de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 17, tenham sido aprovados em exame de proficiência em Medicina.

Art. 17-B. O exame de proficiência em Medicina terá caráter nacional e será oferecido pelo menos duas vezes ao ano, em todos os Estados e no Distrito Federal.

...

Ética Médica

Cremesp iniciou a Caravana pelo Exame Obrigatório para recém-formados em Medicina, em Franca



Ética Médica

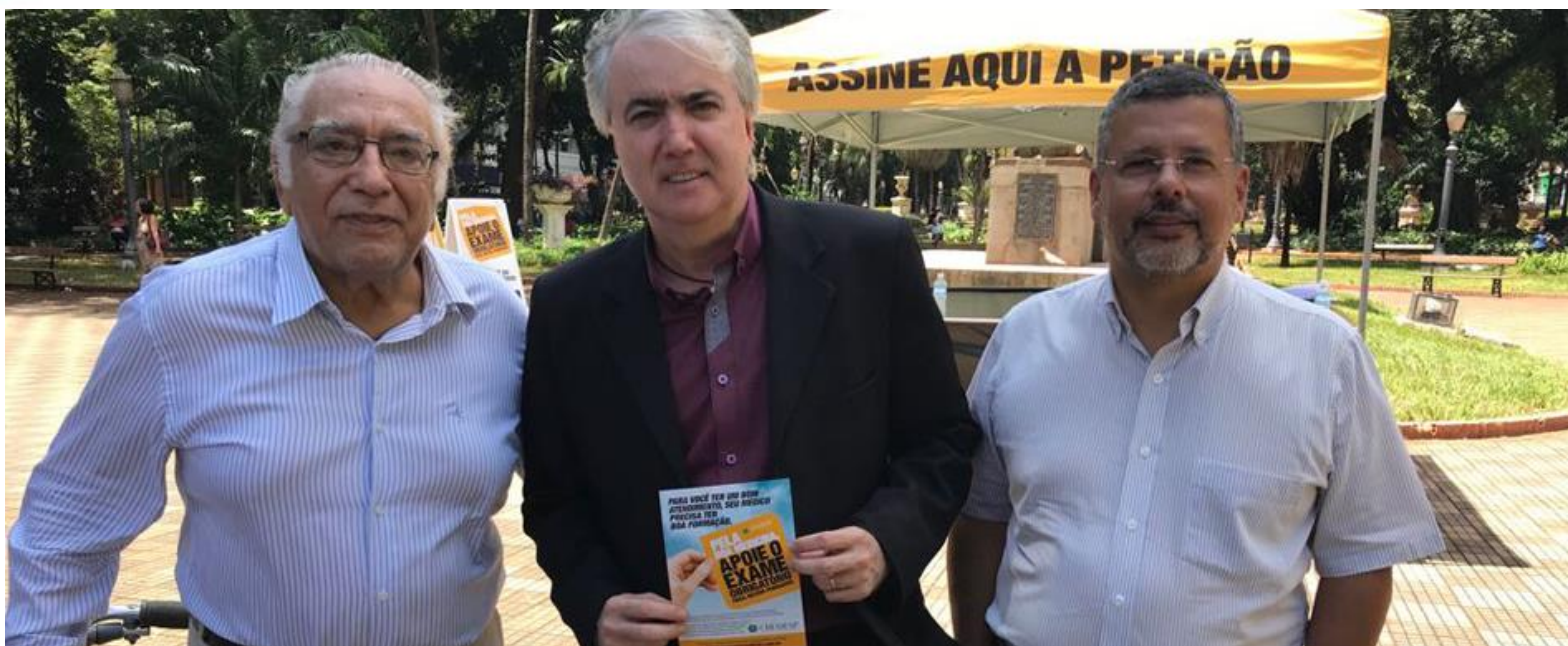
Piracicaba é o terceiro município paulista a receber a Caravana pelo Exame Obrigatório



Lavínio Nilton Camarim e o médico e vereador Ary Pedroso

Ética Médica

Caravana pelo Exame Obrigatório recolheu cerca de 400 assinaturas em Ribeirão Preto



Ex-presidente do Cremesp, Isac Jorge Filho, presidente do Cremesp, Lavínio Nilton Camarim, e Fábio Luz, diretor clínico da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Ribeirão Preto



ÉTICA MÉDICA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 454 , DE 2009

Cria a carreira de Estado dos médicos no serviço público

Altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II - “Da Saúde” - , da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 1º. Esta Emenda à Constituição estabelece diretrizes para a organização da carreira de médico de Estado.

Art. 2º. Acrescente-se o artigo 197-A, com a seguinte redação:

“Art. 197-A . No serviço público federal, estadual e municipal a medicina é privativa dos membros da carreira única de médico de Estado, organizada e mantida pela união, ...



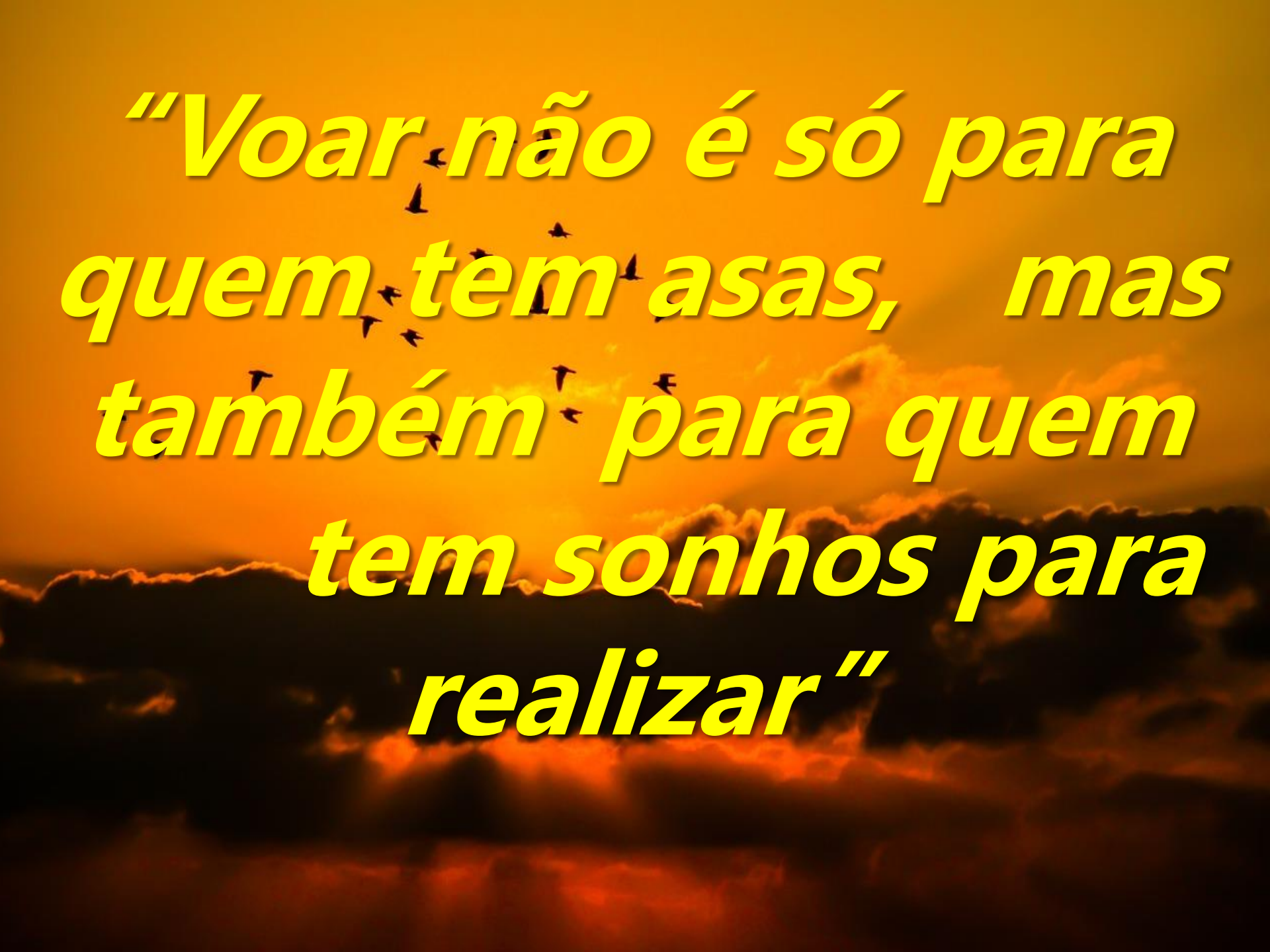
Agradecimentos:

Agradecemos a todos os presentes pela participação no **III Fórum Nacional de Integração do Médico Jovem**

Palestra:

“O Papel dos Conselhos na Proteção da População”

Dr. Lavínio Nilton Camarim
Presidente do CREMESP

The image features a motivational quote in a bold, italicized yellow font. The text is set against a vibrant sunset background with a gradient of orange, red, and dark blue. Numerous small black silhouettes of birds are scattered across the sky, appearing to fly. The quote is centered and reads:

“Voar não é só para quem tem asas, mas também para quem tem sonhos para realizar”